



Gestão 2025/2028

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2026

Sorriso – MT, 23 de junho de 2026.

**Ilmo. Senhor,  
Rodrigo Matterazzi  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 389/2026, de autoria da Vereadora Prof.<sup>a</sup> Silvana Perin, que propõe a implantação do Programa Banco Solidário Municipal de Materiais Ortopédicos, destinado ao recebimento, cadastramento, empréstimo, reutilização e disponibilização gratuita de materiais ortopédicos e equipamentos auxiliares de mobilidade à população do Município de Sorriso/MT, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação técnica.

Inicialmente, registra-se o agradecimento à nobre parlamentar pela sensibilidade social demonstrada ao apresentar proposta voltada à ampliação do acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência, pacientes em recuperação pós-cirúrgica, vítimas de acidentes e demais cidadãos que necessitam temporária ou permanentemente de equipamentos auxiliares de mobilidade.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades.

Ademais, o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde – SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive aquelas relacionadas aos processos de reabilitação física e funcional dos usuários.

Importante destacar que os materiais e equipamentos mencionados na indicação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, camas hospitalares e demais tecnologias assistivas, estão diretamente vinculados às ações de reabilitação, recuperação funcional e atenção à saúde, razão pela qual sua disponibilização e gestão encontram maior aderência às competências da Política Pública de Saúde.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015 assegura às pessoas com deficiência o acesso à tecnologia assistiva e aos recursos de



acessibilidade necessários à promoção da autonomia, independência e participação social, atribuindo ao poder público o dever de fomentar mecanismos que ampliem o acesso a esses equipamentos.

No âmbito da Política de Assistência Social, instituída pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), compete ao Sistema Único de Assistência Social / SUAS ofertar proteção social, prevenção de situações de vulnerabilidade e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Embora a Assistência Social atue no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, a disponibilização e gestão de equipamentos ortopédicos caracterizam-se predominantemente como ações relacionadas à política de saúde e reabilitação.

Cabe ressaltar que o Município de Sorriso dispõe atualmente do **Armazém Social**, iniciativa vinculada à Secretaria Municipal da Mulher e da Família, que desenvolve importante trabalho de arrecadação, organização e disponibilização de itens recebidos por meio de doações para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Tal equipamento demonstra a existência de uma rede solidária municipal já estruturada, a qual poderá, eventualmente, contribuir em futuras discussões intersetoriais relacionadas ao fortalecimento de ações de apoio social à população.

Diante do exposto, esta Secretaria reconhece o relevante interesse público da proposta e manifesta-se favoravelmente ao mérito social da Indicação nº 389/2026. Contudo, considerando que o objeto da proposição está diretamente relacionado à oferta de equipamentos destinados à reabilitação física, mobilidade e recuperação da saúde dos usuários, entende-se que sua análise quanto à viabilidade técnica, operacional, financeira e administrativa deve ser conduzida prioritariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normativas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação aplicável.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social coloca-se à disposição para contribuir, dentro de suas competências institucionais e de forma articulada com as demais políticas públicas, em eventuais estudos e discussões que visem ampliar o atendimento e a proteção social da população sorrisense.

Gheuren Frassetto  
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)  
Assistente Social  
CRESS-MT nº 08036

  
**Daniela Marsola Stel**  
Secretária Municipal de Assistência Social